DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5059/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16767/2013
PROTOCOLO	: 1449462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RICARDO SILVA BRITES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.609,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA). EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 079/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **RICARDO SILVA BRITES - ME**, CNPJ/MF nº 07.618.569/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Silva Brites, CPF nº 826.908.121-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha), com o contrato no valor de R$ 42.609,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos) e prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-10396/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS/16762/2013, publicado no DOE-TCE/MS nº 820, de 06/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, a Decisão Singular DSG-

G.ICN-389/2016 (peça 23) julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 079/2013 e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 079/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–19119/2016 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 079/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 2525/2017 (peça 31), opinou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira apresentada, encontra-se nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002, com o previsto no Capítulo III, Seção I, da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 122, III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 079/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 53.148,10, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 53.148,10 e Notas Fiscais, no valor de R$ 53.148,10, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 42.609,80
Valor do Termo Aditivo – R$ 10.538,30
Valor Contratual Final – R$ 53.148,10
Notas de Empenho - R$ 53.148,10
Ordens de Pagamento - R$ 53.148,10
Notas Fiscais - R$ 53.148,10

Em 18/12/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 29-pág. 16, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 079/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **RICARDO SILVA BRITES - ME**, CNPJ/MF nº 07.618.569/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Silva Brites, CPF nº 826.908.121-34, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Publique-se o julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator